Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 34/2026

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF

AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 01 e 02

UASG - 926016

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) Videoscópios e 2 (dois) Equipamentos de Prova de Vida para Operações Policiais de Gerenciamento de Crises do Batalhão de Operações Especiais da PMDF no mercado interno ou externo, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00054-00000351/2026-79

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/12/2026 às 14h00 (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.911.304,96 (dois milhões, novecentos e onze mil trezentos e quatro reais e noventa e seis centavos)

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Valor Total Estimado PMDF: 1.455.652,48 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- Valor Total Estimado SEJUSP/MS: R$ 118.445,87 (cento e dezoito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)
- Valor Total Estimado PMBA: R$ 727.826,24 (setecentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)
- Valor Total Estimado PCRR: R$ 609.380,37 (seiscentos e nove mil trezentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE				VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
			PMDF	SEJUSP/MS	PMBA	PCRR		
1	Videoscópio.	UNIDADE	04	01	02	01	R$ 118.445,87	R$ 947.566,96
2	Equipamento de Prova de Vida.	UNIDADE	02	-	01	01	R$ 490.934,50	R$ 1.963.738,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO								**R$ 2.911.304,96**

Torna-se público que a Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF, por meio do Departamento de Logística e Finanças - DLF, sediado no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de videoscópios e equipamentos de prova de vida para operações policiais de gerenciamento de crises do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal (BOPE/PMDF), no mercado interno ou externo, mediante Sistema de Registro de Preços, tendo a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) como Órgão Gerenciador (UASG 926016) e, como Órgãos Participantes, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS - UASG 452105), a Polícia Militar da Bahia, por intermédio do Comando de Policiamento em Missões Especiais (PMBA/CPME - UASG 927888), e a Polícia Civil do Estado de Roraima (PCRR - UASG 927020), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital e de seus anexos.

1.2. A licitação será dividida por itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que participar.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR (PMDF)

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.(Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (§ 5º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a PMDF poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (§ 7º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas nos incisos II, IV e V do art. 205 e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (§4º e Inciso I, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame. (Inciso II, §4º Art. 198 Decreto-DF 44.330/2023)

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente. (Inciso III, §4º Art. 198 Decreto - DF 44.330/2023)

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1º, do Decreto nº 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (Art. 199 Decreto-DF 44.330/2023)

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei 14.133/21), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela PMDF. O prazo de assinatura da Ata de Registro de Preços será de 8 (oito) dias úteis a contar da sua convocação.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (Art. 200 Decreto-DF 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (Art. 201 do Decreto-DF44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo I deste EDITAL, especialmente

no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.3. É vedada a participação do Órgão ou Entidade Pública nesta licitação caso ele já esteja participando ou tenha feito a adesão à ata de registro de preços com o mesmo objeto deste certame no prazo de validade daquela em que ele esteja incluído, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo demandado pelo Órgão ou Entidade.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital n.º 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital n.º 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no item 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no item 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. **Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:**

3.10.1. Em observância ao art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, ao art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, ao art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e ao item 7 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), os itens que compõem o objeto deste certame serão destinados à AMPLA CONCORRÊNCIA, não sendo concedido tratamento favorecido no que tange à licitação exclusiva nem à aplicação de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista a indivisibilidade técnica e operacional da solução. Restam preservados e assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativas, conforme previsão constante no item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

3.12.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.12.10. A vedação do subitem 3.12.09 aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.12.11. A vedação do subitem 3.12.9 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.12. A vedação do subitem 3.12.9 aplica-se ao Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.12.13. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.12.14. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.12.14.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.12.14.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.12.15. A vedação de que trata o item 3.12.14. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.12.16. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.12.17. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.12.18. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.13. O impedimento de que trata o item 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.16. O disposto nos itens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. A vedação de que trata o item 3.12.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. **Quando o objeto da licitação possuir a previsão de entrega de bens em locais diferentes, é possível a apresentação de proposta com preços diferentes.**

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.17.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e

neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (R$ 1,00).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que

apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.24. É facultado ao pregoeiro solicitar a proposta atualizada ao último lance ofertado ou negociada, juntamente com os documentos de habilitação.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de

Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Da apresentação de amostra

7.12.1. Será exigida a apresentação de amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme regramento disciplinado nesta seção e no item 19 do Anexo I (Termo de Referência).

7.13. O critério de julgamento da presente licitação é o de menor preço por item, nos termos do edital, sendo os testes de amostra e protocolos operacionais de natureza exclusivamente eliminatória (aprovado/reprovado).

7.14. Os índices de acerto, percentuais de detecção ou relatórios de desempenho previstos nos protocolos técnicos e o roteiro estabelecido no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio e Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida servem unicamente para aferir o atendimento às especificações mínimas exigidas nos memoriais descritivos, não havendo atribuição de notas, ponderações ou classificação por pontuação técnica que afete a ordem de menor preço obtida na fase de lances do pregão eletrônico.

7.15. O resultado final da avaliação será encaminhado ao Pregoeiro, que fará a devida publicidade por mensagem no sistema Compras.gov.br.

7.16. A amostra (aprovada ou rejeitada) permanecerá à disposição na SPL/DLF/PMDF pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos após o término de todas as etapas de julgamento. A retirada poderá ser feita no horário de expediente administrativo da Corporação (de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h, e às sextas-feiras, das 7h às 13h). Findo o prazo sem manifestação, a Administração dar-lhe-á a destinação regulamentar.

7.17. Da Recusa da Proposta. A proposta do licitante será recusada nas seguintes hipóteses:
7.17.1. Não entrega da amostra no prazo assinalado, sem justificativa prévia aceita pelo Pregoeiro;
7.17.2. Entrega da amostra em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;
7.17.3. Reprovação da amostra no Parecer Técnico emitido pela Comissão de Avaliação de Amostra.

6.28. Da Convocação dos Licitantes Remanescentes: Caso a amostra ou a PoC do primeiro classificado seja rejeitada ou não entregue, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado e, sucessivamente, dos demais licitantes, observada a ordem de classificação, submetendo os respectivos kits aos mesmos procedimentos de avaliação até a obtenção de solução que atenda integralmente ao Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I – Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica conforme item 14.5 do Termo de Referência, Anexo I ao edital.

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - **https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao**;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei,

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC =	ATIVO CIRCULANTE
	PASSIVO CIRCULANTE
SG =	ATIVO TOTAL
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de

comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

8.2.6.1. Anexo III do Edital: Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 (Portaria CGDF nº 356/2019), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual deverá ser anexado no sistema eletrônico juntamente com a documentação de habilitação. A empresa participante deverá apresentar a a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, em duas etapas, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato..

8.2.6.2. Anexo IV do Edital: Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o qual deverá ser anexado no sistema eletrônico juntamente com a documentação de habilitação. A empresa participante deverá apresentar a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade em duas etapas, na habilitação e no ato da assinatura do Contrato..

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças - SPL DALF, sediada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da PMDF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

8.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.

8.9.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos

órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64 e Decreto nº 44.330/2023 art. 135, §3º):

8.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.

8.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por mais 12 (doze) meses, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e atendidos os requisitos legais para a prorrogação;

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, pela utilização do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)

mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Polícia Militar do Distrito Federal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **https://www.gov.br/compras/pt-br**.

13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

ANEXO IV - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade

ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de **4 (quatro) Videoscópios e 2 (dois) Equipamentos de Prova de Vida para Operações Policiais de Gerenciamento de Crises** do Batalhão de Operações Especiais da PMDF no mercado interno ou externo, mediante Sistema de Registro de Preços, na modalidade de Pregão, definida pelo artigo 6, inciso XLV da Lei 14133/2021:

> *[...]*
>
> **XLV** - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
>
> **XLI** - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
>
> *[...]*

1.2. Visando, assim, assegurar a continuidade do serviço de Gerenciamento de Crises bem como a modernização das equipes de Negociação Policial da Polícia Militar do Distrito Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	PDM/CATMAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Videoscópio	852589.90	614405	04 UNIDADES	R$ 118.445,87	R$ 473.783,48
02	Equipamento de Prova de Vida	8526.9200	638150	02 UNIDADES	R$ 490.934,50	R$ 981.869,00
O Valor total estimado é de R$ 1.455.652,48 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)						

1.3. O código CATMAT foi consultado no sítio eletrônico: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca.F

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O Catálogo Eletrônico de Padronização é uma solução de gerenciamento centralizado para uniformizar os itens contratados pela Administração Pública e poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

1.7. Em estrita obediência ao Decreto Distrital nº 44.330/2023, Art.36, § 2º justifica-se que mediante pesquisa realizada no sítio eletrônico: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao não foi encontrado o item que corresponde ao objeto deste Termo de Referência e por essa razão não houve a utilização daquele Catálogo. Não obstante, encontra-se, no Memorial Descritivo, as especificações técnicas do equipamento Videoscópio e Equipamento de Prova de vida.

1.8. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, por mais 12 (doze) meses, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação e atendidos os requisitos legais para a prorrogação.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, é a unidade responsável pela atuação em ocorrências de alta complexidade, incluindo intervenções táticas, gerenciamento de crises, negociação policial, tiro de precisão e desativação de artefatos explosivos. No âmbito dessas atribuições, destaca-se a atuação da Companhia de Negociação Policial, responsável por conduzir processos de negociação em situações críticas envolvendo risco iminente à vida.

2.2. A Polícia Militar do Distrito Federal é instituição permanente e essencial à segurança pública, incumbida da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, conforme disposto no art. 144, §5º, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977. No exercício de suas competências institucionais, cabe à Corporação atuar de forma preventiva e repressiva em ocorrências que envolvam ameaça à integridade das pessoas e ao patrimônio, especialmente quando demandam

resposta especializada.

2.3. No âmbito do gerenciamento de crises policiais, a Portaria PMDF nº 1.218, de 1º de setembro de 2021, institui o Plano de Operação Gerente e estabelece diretrizes para o tratamento de situações críticas caracterizadas por imprevisibilidade, elevada complexidade e risco iminente à vida. A referida norma estabelece a negociação policial como alternativa prioritária para a resolução dessas ocorrências, tendo como objetivo central a preservação da vida e a redução dos riscos envolvidos.

2.4. Para o adequado cumprimento dessas atribuições institucionais, torna-se imprescindível que as unidades especializadas da PMDF disponham de meios tecnológicos compatíveis com a natureza de suas atividades. A disponibilização de equipamentos modernos contribui para o aprimoramento da capacidade operacional da Corporação, ampliando a segurança dos policiais envolvidos e aumentando a eficiência das ações desenvolvidas no atendimento às ocorrências críticas.

2.5. A compra de videoscópios e de equipamentos portáteis de detecção de presença e movimentação humana através de paredes mostra-se necessária para suprir lacuna operacional atualmente existente na Companhia de Negociação Policial do BOPE. Tais equipamentos permitem ampliar a capacidade de leitura do ambiente, inclusive em situações em que inexiste visualização direta do interior do local, contribuindo para a atuação mais segura, eficiente e tecnicamente fundamentada das equipes especializadas.

3. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

3.1. No processo de negociação em crises policiais, a obtenção de informações no ponto crítico constitui elemento essencial para o desenvolvimento da estratégia negocial e para a definição das alternativas operacionais disponíveis. Conforme destacam Silva, Silva e Roncaglio (2021), as informações coletadas durante a ocorrência subsidiam a tomada de decisões e orientam as ações das equipes especializadas envolvidas no gerenciamento da crise.

3.2. Em diversas ocorrências atendidas pelo BOPE, o causador do evento crítico encontra-se isolado em ambientes fechados ou confinados, como apartamentos, quartos ou outros cômodos, impossibilitando a visualização direta do interior do local pelas equipes policiais. Nessas circunstâncias, a ausência de informações visuais precisas compromete a avaliação inicial do cenário e dificulta a identificação de fatores relevantes para a condução da ocorrência.

3.3. O equipamento de videoscópio apresenta-se como ferramenta tecnológica capaz de suprir essa lacuna operacional, uma vez que permite a inspeção visual remota de ambientes confinados e áreas de difícil acesso. Por meio de uma microcâmera acoplada a uma sonda flexível, o equipamento possibilita a obtenção de imagens do interior do ambiente sem a necessidade de exposição direta dos policiais, ampliando a capacidade de coleta de informações no ponto crítico.

3.4. De forma complementar, o equipamento portátil de detecção de presença e movimentação humana através de paredes permite verificar a existência e a movimentação de pessoas em ambientes sem qualquer acesso visual. Tal recurso é especialmente relevante para confirmação de “prova de vida”, identificação da ocupação do ambiente e avaliação da dinâmica interna do ponto crítico.

3.5. A utilização do equipamento contribui para a identificação de elementos importantes para a condução da ocorrência, tais como a presença de vítimas ou reféns, a existência de barricadas, a disposição do ambiente e a eventual presença de armas ou objetos potencialmente perigosos. Essas informações são fundamentais para subsidiar tanto o processo de negociação policial quanto o planejamento de eventuais ações táticas.

3.6. Atualmente, a Companhia de Negociação Policial do BOPE não dispõe de equipamento com funcionalidade equivalente ao videoscópio, o que limita significativamente a capacidade de obtenção de informações visuais em ocorrências críticas. A ausência desse recurso tecnológico aumenta o grau de incerteza na tomada de decisões e pode elevar os riscos operacionais envolvidos.

3.7. Sob a perspectiva administrativa, a contratação do equipamento encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência e da busca pela melhor prestação do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que visa dotar a Administração Pública de meios adequados para o cumprimento de suas funções institucionais e para a proteção da vida e da ordem pública.

4. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A aquisição dos equipamentos de videoscópio e equipamento de prova de vida proporcionará benefícios diretos e indiretos para as operações de gerenciamento de crises conduzidas pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais – BOPE, contribuindo para o fortalecimento da capacidade operacional da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.2. Entre os benefícios diretos, destaca-se o aumento da segurança dos policiais envolvidos nas ocorrências, uma vez que o equipamento permite a inspeção visual remota de ambientes confinados sem a necessidade de exposição direta dos operadores ao risco.

4.3. Outro benefício relevante consiste no aprimoramento da coleta de informações no ponto crítico, possibilitando uma avaliação mais precisa do cenário e contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e tecnicamente fundamentadas durante o gerenciamento da crise.

4.4. A utilização conjugada dos equipamentos também contribui para o planejamento mais eficiente de eventuais ações táticas, uma vez que as informações visuais obtidas permitem identificar obstáculos, riscos e condições do ambiente e a presença de vida, reduzindo a probabilidade de falhas operacionais.

4.5. Como benefício indireto, destaca-se o fortalecimento da capacidade institucional da Polícia Militar do Distrito Federal em responder a ocorrências de alta complexidade, garantindo que suas unidades especializadas disponham de tecnologias compatíveis com aquelas utilizadas por forças policiais de referência.

4.6. A modernização dos recursos empregados nas operações policiais contribui ainda para o aumento da eficiência do

serviço público de segurança, reforçando a confiança da população nas instituições e promovendo maior proteção à vida, ao patrimônio e à ordem pública no Distrito Federal.

5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PLANO DIRETOR EXISTENTES:

DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO								
No Plano Estratégico da Corporação, publicado na Portaria PMDF nº 1302 de 28 de Dezembro de 2022, são elencadas metas que culminam necessariamente na presente e possível aquisição de equipamentos para o BOPE.								
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA PMDF								
ID	**N°**	**Objetivos**	**ID**	**N°**	**Estratégias**	**ID**	**N°**	**Iniciativas**
01	**12**	Otimizar o policiamento ostensivo e preventivo	**01**	**12.1**	Implantar programa de modernização das estruturas e recursos das atividades de policiamento ostensivo e preventivo	**01**	**12.1.1**	Adquirir equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de segurança de uso do policial militar (ESUPM) e equipamentos de proteção coletiva (EPC)
							12.1.4	Desenvolver projetos para criação, implementação e/ou adequação das unidades de policiamento ostensivo e preventivo
02	**13**	Ampliar a capacidade de resposta imediata	**02**	**13.1**	Otimizar o emprego das unidades de resposta imediata	**02**	**13.1.1**	Implantar projetos para a modernização das estruturas e recursos das atividades de resposta imediata e de pronto emprego

DO ALINHAMENTO COM OS PLANOS DIRETORES							
PORTARIA PMDF N° 1.141 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020.							
PLANOS DIRETORES PMDF							
PLANO	**OBJETIVO**	**Nº**	**ESTRATÉGIA**	**Nº**	**Iniciativas**	**Nº**	**Iniciativas**
PDPSP	**PROMOVER A MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**	5.1	**PROMOVER A MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS**	5.1.1	Priorizar o processo de tomada de decisão e sugerir ao Comandante- Geral da PMDF medidas tecnológicas, equipamentos de uso individual e coletivo para a implementação de Políticas de Segurança Pública direcionadas a qualidade de vida do profissional de segurança pública		
PDLog	**APRIMORAR GESTÃO LOGÍSTICA**	8.1	**Implantar projetos de aprimoramento logística**	8.1.4	Empregar o efetivo qualificado para as respectivas funções por interesse da Corporação, com o aval do DGP e do Comando-Geral, conforme necessidade		
PDLog	**GARANTIR O SUPRIMENTO**	9.1	**Implantar projetos de aprimoramento do processo de suprimento**	9.1.4	Dotar a atividade de policiamento ostensivo e especializado de armamentos, munições e materiais bélicos em geral, dentro de suas especificações	9.1.8	Dotar a Corporação de equipamentos de segurança de uso na Polícia Militar (ESUPM) conforme atividade desempenhada e demanda

PDGOp	**APRIMORAR A GESTÃO LOGÍSTICA OPERACIONAL**	9.1	**Otimizar os processos logísticos para suporte da atividade operacional**	9.1.3	Desenvolver, junto ao Estado-Maior, estudos para aquisição de novas tecnologias operacionais		

DO ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRAÇÕES ANUAIS		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**ID.PCA/26**
01	Videoscópio	44256
02	Equipamento de Prova de Vida	46345

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE/DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS:

6.1. Em cumprimento ao art. 7º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou a pressão exagerada ao meio ambiente, os materiais adquiridos deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

6.2. E com intuito de cumprir o que disciplina a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Programa de Responsabilidade Socioambiental do Ministérios de Estado do Meio Ambiente, as empresas licitantes ficam cientes quando da participação do pleito licitatório a cerca da Agenda supramencionada, bem como, a Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimento da PMDF, sobre o recolhimento e destinação dos materiais adquiridos, após sua vida útil, visando sustentabilidade a longo prazo.

6.3. Com vista ao desenvolvimento nacional sustentável e para mitigar eventuais imprevistos, as licitantes deverão observar as normas e orientações em relação à adoção de critérios e procedimentos ambientais, tais como:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

6.4. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.5. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- Outras formas vedadas pelo poder públicos.

6.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.7. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº. 10.936, de 2022, e Instrução Normativa nº. 1, 25 de
janeiro de 2013 - IBAMA.

6.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental dessa contratação, estão previstas no art. 11, inciso I ao IV da Lei n°. 14.133 de 2021, e no Art. 2º § único do Decreto nº. 7.746/12, além da IN 01/2010, em seu Art. 1º. Tem ainda fundamento no Art. 225, caput, Art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988.

7. COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Não se aplica o art. 48 da Lei Complementar 123/2014, tendo em vista o valor superior ao delimitado no artigo, bem como a impossibilidade de estabelecer cota reservada.

7.2. A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, em seu art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
>
> I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
>
> I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) .
>
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

7.3. No caso da presente aquisição **não** cabe a aplicação de cota reservada uma vez que pela natureza tão específica e complexa dos objetos, não há número ideal de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que possam participar de maneira competitiva do certame. Em geral é de notório conhecimento que os equipamentos voltados para área de segurança pública não são fornecidos e produzidos por esse tipo de empresas. E mesmo que estas desejem intermediar a aquisição, por não terem a capacidade de produção dos itens, o preço a ser praticado certamente seria abruptamente mais elevado, portanto a aplicação da cota acaba por não ser vantajosa para a Administração Pública, já que ela pode contratar o bem diretamente de quem o produz. Ademais, considerando que o equipamento almejado requer alto grau de qualidade e performance, não é recomendável a abertura de cota , pois poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e para a atividade finalística a qual será empregado, levando em conta que será utilizado em ocorrências que envolvem a preservação da vida e neutralização das ameaças.

8. DA SUBCONTRATRAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação

9. DA IMPOSSIBILIADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS E COOPERATIVAS

9.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas, em razão da natureza do objeto licitado, que pode ser plenamente executado por uma única empresa, sendo necessária a responsabilização integral de um único contratado. A exigência de um responsável único pela execução assegura maior clareza quanto à responsabilização, reduz riscos de inadimplemento e facilita a gestão e fiscalização contratual. Além disso, a vedação contribui para a celeridade e a economicidade do certame, evitando complexidade desnecessária na fase de habilitação e execução.

9.2. A ausência de consórcio de empresas ou cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso dos objetos a serem licitados.

10. DA QUANTIDADE ESTIMADA:

10.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **4 (quatro) Videoscópios e 2 (dois) Equipamentos de Prova de Vida**, destinados à atividade de Negociação Policial do Batalhão de Operações Especiais da PMDF. Os videoscópios são equipamentos portáteis voltados à inspeção visual remota de ambientes confinados ou de difícil acesso, compostos por unidade de visualização, sonda com câmera e sistema de armazenamento e transmissão de imagens. Já os equipamentos de prova de vida destinam-se à detecção de presença e movimentação humana em ambientes sem acesso visual direto, contribuindo para a obtenção de informações em ocorrências de gerenciamento de crises.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	VIDEOSCÓPIO PORTÁTIL PARA INSPEÇÃO VISUAL REMOTA	04
02	EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA	02

11. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	DISTRIBUIÇÃO

1.	4	VIDEOSCÓPIO PORTÁTIL PARA INSPEÇÃO VISUAL REMOTA	BOPE - PMDF
2.	2	EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA	BOPE - PMDF

12. CICLO DE VIDA DO OBJETO

12.1. A solução contempla a aquisição de Videoscópios e Equipamentos de Prova de Vida, incluindo todos os elementos necessários ao seu ciclo de vida, de forma a assegurar a plena disponibilidade, confiabilidade e efetividade do objeto durante sua utilização. A expectativa do ciclo de vida dos itens da contratação deve ser igual ou superior a 5 (cinco) anos.

12.2. O ciclo de vida do objeto abrange:

- Aquisição e entrega – fornecimento do equipamento novo, com todos os acessórios, softwares, manuais e certificados exigidos.
- Treinamento – capacitação inicial dos operadores para utilização segura e eficaz do equipamento no ato da entrega dos equipamentos.
- Operação e suporte – garantia de suporte técnico e atualizações de software durante a vida útil.
- Manutenção preventiva e corretiva – assistência técnica autorizada, fornecimento de peças originais e atendimento em prazos compatíveis com a criticidade da atividade.
- Gestão de obsolescência – possibilidade de atualização tecnológica que assegure a compatibilidade do equipamento com novos padrões operacionais.
- Descarte ou substituição – destinação final ambientalmente adequada ao término da vida útil, em conformidade com a legislação vigente.

12.3. Assegurando assim que a contratação não se restrinja apenas a entrega do objeto licitado, mas contemple todas as fases do ciclo de vida do mesmo, garantindo assim maior eficiência do gasto público e plena adequação das necessidades da Administração, conforme admite a Lei n° 14.133/2021 em seu art. 11°, inciso I.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será escolhido pelo processo de licitação por meio de pregão eletrônico internacional, incluindo o sistema de registro de preços, conforme recomendação do art. 40, II, da Lei 14.133/23;

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

14.2. Habilitação jurídica

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

14.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira:

14.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

14.4.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.3. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

14.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

14.4.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

14.5. Documentação Comprobatória de Qualificação Técnica:

14.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta licitação.

14.5.2. Certificações referente ao Equipamento de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775)

15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

15.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total da contratação.

16.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

16.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

16.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

16.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

16.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

16.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

16.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

16.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

16.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

16.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

16.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

16.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

16.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.13. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

16.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

16.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

16.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

16.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

16.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

16.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

16.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

17. DA AMOSTRA OU INSPEÇÃO (TERRITÓRIO NACIONAL OU NO EXTERIOR)

17.1. Após a habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar AMOSTRA conforme especificação técnica definida no edital.

17.2. À critério da Licitante, a mesma fará REMESSA DA AMOSTRA , OU envio de COMISSÃO DE INSPEÇÃO no território nacional (equipamento da empresa ou adquirido por instituição militar e/ou policial) ou ao exterior para análise do objeto licitatório.

17.3. O envio de amostra para a PMDF ou da comissão para fora do Distrito Federal ou para o exterior deverá ser decidido pela licitante, com o objetivo de tornar a logística a mais adequada para a licitante.

18. DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

18.1. Considerando que o videoscópio e o equipamento de prova de vida serão utilizados em operações policiais de alto risco, faz-se necessária a comprovação prática de suas funcionalidades, especialmente quanto à capacidade de inspeção visual remota, detecção de presença e movimentação humana em ambientes sem acesso visual, qualidade das informações fornecidas, desempenho em condições adversas, robustez e ergonomia.

18.2. Essas características não podem ser avaliadas apenas por documentos técnicos, sendo indispensável a apresentação de amostra para verificar a aderência do produto às especificações do edital.

18.3. Conforme as diretrizes do projeto, é imprescindível que o equipamento atenda aos seguintes requisitos:

- Capacidade de inspeção visual em ambientes confinados e espaços de difícil acesso, permitindo a obtenção de informações sem a necessidade de ingresso físico do policial no local;
- Capacidade de detecção de presença e movimentação humana em ambientes sem acesso visual direto, inclusive através de barreiras físicas, contribuindo para a confirmação de “prova de vida” e para a avaliação da dinâmica do ambiente;
- Sistema de visualização que possibilite operação em ambientes com baixa ou nenhuma luminosidade, favorecendo a observação discreta e segura do ambiente inspecionado;
- Campo de visão adequado para proporcionar ampla visualização do cenário, reduzindo pontos cegos durante a inspeção;
- Autonomia de bateria compatível com a duração de ocorrências críticas, permitindo utilização contínua durante operações prolongadas;
- Capacidade de registro, armazenamento e transferência das imagens captadas, possibilitando posterior análise e compartilhamento com as equipes envolvidas na gestão da crise;

- Qualidade de imagem suficiente para permitir a correta identificação de pessoas, objetos, obstáculos ou potenciais ameaças no ambiente observado;
- Robustez construtiva, ergonomia e facilidade de transporte, adequadas ao emprego do equipamento em operações policiais e ambientes operacionais adversos.

18.4. A exigência encontra respaldo no **art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a requerer amostra ou prova de conceito para confirmar a compatibilidade da proposta com as condições estabelecidas.

18.5. Medida que assegura maior segurança técnica e operacional, garantindo a contratação de equipamentos adequados às necessidades das atividades de negociação policial e gerenciamento de crises desenvolvidas pelo Batalhão de Operações Especiais da PMDF.

19. DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRA

19.1. A licitante convocada nos termos do item 14 poderá apresentar a amostra, caso já se encontre em território nacional, à Seção de Procedimentos Licitatórios – SPL do Departamento de Logística e Finanças – DLF, localizada no SAISO – Setor Policial Sul – Área Especial nº 04 – Anexo do QCG – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.610-200, contatos no Telefone: (61) 3190-5557 ou no e-mail: dalf.licitacao@pm.df.gov.br, com cópia para: splpmdf@gmail.com e impugnacaosplpmdf@gmail.com, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis mediante solicitação devidamente justificada, contados a partir da convocação, aos cuidados do Sr. Pregoeiro, sob pena de desclassificação do certame. Nesse hipótese avaliação será realizada nas dependências do Batalhão de Operações Especiais.

19.1.1. A amostra apresentada à PMDF, aprovada ou rejeitada durante a avaliação, quando entregue na SPL, permanecerá à disposição da empresa na SPL/DLF/PMDF pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser retirada no horário de expediente administrativo da Corporação: de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h, e às sextas-feiras, das 7h às 13h.

19.2. Alternativamente ao disposto no 19.1, por opção da empresa, a Comissão de Avaliação de Amostra – CAA poderá ser deslocada até o local onde se encontre o equipamento, conforme as exigências apresentadas no item 17.

19.2.1. Ficará a cargo da LICITANTE as despesas de movimentação, hospedagem e alimentação dos servidores da PMDF, apontados como Comissão de Avaliação de Amostra - CAA para análise do equipamento.

19.2.2. A empresa deverá apresentar carta de anuência e aceitação para inspeção prevista. Fica vedado à licitante o repasse à contratante dos custos referentes à avaliação de amostra no território nacional ou exterior.

19.2.3. As despesas previstas com translado deverão ser feitas em transporte aéreo, em classe econômica ou executiva, a critério da LICITANTE;

19.2.4. A hospedagem em hotel em configuração equivalente no mínimo a 3 estrelas, em quartos individuais, para os membros da Comissão de Avaliação de Amostra - CAA, durante a visita de inspeção;

19.2.5. A LICITANTE deverá providenciar durante os dias de inspeção, para cada membro da equipe, três refeições padrão médio sendo elas: café da manhã, almoço e jantar, além de água e bebidas não alcoólicas.

19.2.6. Se o local de inspeção dos equipamentos possuir como língua oficial qualquer outra diferente do idioma oficial do Brasil, as custas da LICITANTE será disponibilizado tradutor para acompanhar a equipe durante a vistoria dos equipamentos e informar de forma clara todos os questionamentos apresentados.

19.3. As amostras deverão ser identificadas na face externa com o número do pregão internacional, o item e o nome da empresa licitante, a fim de serem analisadas pela Comissão de Avaliação de Amostra - CAA da PMDF.

19.4. A amostra será analisada em conformidade com o Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775), seguindo o roteiro estabelecido no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141)

19.5. Após o recebimento da amostra, no caso do envio do equipamento à PMDF, a Seção de Procedimentos Licitatórios – SPL/PMDF encaminhará o objeto para a Comissão Avaliação de Amostra - CAA responsável, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e emissão de parecer técnico, aprovando ou reprovando a amostra apresentada pela licitante. No caso de a empresa optar pelo deslocamento da Comissão de Avaliação de Amostra – CAA para avaliação do equipamento fora de Brasília, o prazo de 10 (dez) dias úteis para emissão do parecer técnico passará a ser contado a partir da chegada da Comissão ao Distrito Federal.

19.6. ***A Equipe Técnica do Termo de Referência, ao retirar a amostra na SPL, deverá informar tempestivamente ao pregoeiro a data, hora e local da análise/avaliação, para que o pregoeiro faça a devida divulgação no sistema Compras.gov, permitindo o acompanhamento das demais licitantes interessadas.***

19.7. Os testes realizados serão descritos em relatório, acompanhado das respectivas imagens fotográficas e/ou vídeos. O relatório técnico conterá a descrição detalhada dos procedimentos adotados, bem como o resultado das análises efetuadas pela Comissão de Avaliação de Amostra – CAA, servindo de fundamento para a aprovação ou reprovação do equipamento avaliado.

19.8. Caso a licitante não apresente a amostra no prazo estabelecido ou tenha sua amostra reprovada nos testes, será convocada a próxima classificada para dar continuidade ao certame.

19.9. Farão parte da Comissão de Avaliação de Amostra - CAA os seguintes policiais:

- SAULO RICARDO DIAS DE SOUZA - 3º SGT QPPMC, Mat. 732.950/4 (Operador do GI-13);
- LARYSSA PAZ DOS SANTOS - CB QPPMC, Mat. 735.730/3 (Negociador Policial);
- LORENA VERAS TENÓRIO SANTOS - SD QPPMC, Mat. 342700/5 (Negociador Policial);

- PREGOEIRO ou MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO: responsável pelo procedimento licitatório, que atuará como observador durante toda a fase de avaliação das amostras.

19.10. Em caso de reprovação da amostra, o material apresentado deverá ser integralmente devolvido à licitante, mediante termo de retirada.

20. FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

20.1. O objeto será parcelado em 2 (dois) itens, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo a adjudicação realizada por item, de forma independente, permitindo a participação e a apresentação de propostas para cada item individualmente, observadas as respectivas especificações e condições de fornecimento. A adoção do parcelamento mostra-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando que não há dependência técnica entre os itens que justifique sua contratação conjunta em lote único, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a licitação será processada com disputa e adjudicação separadas para o Item 1 e para o Item 2, não sendo constituído lote único para fins de julgamento e adjudicação do objeto.

21. DAS FONTES DE RECURSO NO TERMO DE REFERÊNCIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Interno de Orçamento 2026

21.2. Das fontes de recurso no Termo de Referência:

- Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF - Previsto na Lei Federal nº 10.633/2002;

  Demanda: 399 - Equipamentos de Manobra para Tropas Especializadas

  Código da Despesa: 44905222

  Meta Física: 0

  Produto/Unidade: 93

  Id. PCA/2026: 44256 e 46345

- Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - Resolução nº 01, 03JUL24;
- Tesouro do Governo do Distrito Federal - Fonte 100;
- Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Federais;
- Transferências Voluntárias - Emendas Parlamentares Distritais;
- E Convênios.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A presente aquisição será realizada mediante o Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, visando conferir eficiência, agilidade e economicidade ao processo de contratação, considerando a possibilidade de aquisição parcelada dos objetos, conforme demandas futuras e necessidades da Administração.

22.2. Portanto, opta-se pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, uma vez que há amplitude de competitividade e com a abertura de manifestação em Intenção de Registro de Preços - IRP para que outros órgãos policiais possam participar do certame gerando redução de valor na propostas das licitantes, e auxílio em planejamento de aquisição de equipamentos tão necessários para o BOPE.

23. DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO INTERNACIONAL

23.1. A modalidade de pregão é destinada a aquisição de bens e serviços comuns e esta modalidade se destina aqueles itens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, desta feita a modalidade pregão eletrônico internacional permite a participação de um maior número de empresas aumentando a competitividade do certame, considerando que muitas empresas que fabricam os objetos deste Termo de Referência, são estrangeiras, e que a participação de empresas de fora do país na licitação está condicionada as exigências de habilitação serem atendidas mediante documentos equivalentes, tal conjuntura viabiliza o certame por meio de pregão eletrônico internacional.

23.2. A abertura do pregão eletrônico à participação de empresas estrangeiras otimiza a competitividade, estimulando o ingresso de propostas internacionais desde que alinhadas às especificações do Anexo A – Memorial Descritivo. Essa modelagem promove a busca pela melhor proposta e assegura maior eficiência à instrução processual..

23.3. Nesse contexto global, a administração pública consegue adquirir os objetos a um custo substancialmente mais baixo, fundamentado no fato de que os produtos são produzidos e fabricados exclusivamente no exterior. Desse modo, as empresas nacionais importam essas ferramentas antes de vendê-las ao consumidor final, acarretando um aumento considerável no preço final.

24. ESPECIFICAÇÃO DO BEM

24.1. Quanto às características detalhadas deverão ser observados, no mínimo, requisitos constantes no Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775) e Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) .

25. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

25.1. A completa estimativa dos custos está disponível na Pesquisa de Preços 210778060 .

ITEM	CATMAT	NCM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD	MEDIANA FINAL (R$)	MÉDIA FINAL (R$)	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	614405	8525.89.90	Vídeoscópio	Unidade	04	R$ 124.000,00	R$ 118.445,87	R$ 118.445,87	R$ 473.783,48
2	638150	8526.92.00	Equipamento de prova de vida	Unidade	02	R$ 490.934,50	R$ 536.548,93	R$ 490.934,50	R$ 981.869,00
TOTAL									**R$ 1.455.652,48**

O Valor total estimado é de R$ 1.455.652,48 (um milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

26. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

26.1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o o PARCELAMENTO do objeto, uma vez que a solução é divisível.

27. CRONOGRAMA DE ENTREGA

27.1. A entrega deverá ser realizada em uma única vez, no prazo estabelecido de até 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho/carta de crédito, no endereço estipulado pela contratante, prazo este aplicados a todos os itens constantes no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775) .

ENDEREÇO DE ENTREGA			
UNIDADE	**LOCAL**	**ENDEREÇO**	**CONTATO**
PMDF	BRASÍLIA/DF	BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS / PMDF Área Especial Nº 03 Setor Policial Sul - Asa Sul BRASÍLIA-DF CEP: 70.610-209	TELEFONE: (61) 99968-8995 As entregas deverão ser feitas unicamente no horário de expediente da PMDF, ficando o VENDEDOR incumbido de verificar tais horários com a Comissão de Recebimento.

28. DO RECEBIMENTO

28.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente, pela Comissão de Inspeção e Recebimento - CIR, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632), Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775).

28.2. Além disso, para fins de recebimento definitivo, serão realizados os mesmos testes previstos no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e no Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141), devendo o equipamento apresentar desempenho idêntico ao verificado na fase de avaliação de amostra. Os testes poderão ser acompanhados por técnicos da empresa CONTRATADA, a fim de garantir transparência e registrar eventuais observações técnicas durante a execução.

28.3. O Recebimento poderá ser realizado tanto com o equipamento já desembaraçado e entregue à PMDF, quanto previamente, nas instalações da unidade fabril, antes do embarque do equipamento ao Brasil, hipótese em que todas as despesas decorrentes correrão às expensas da própria contratada. A contratada deverá, no momento oportuno, manifestar formalmente qual das modalidades de recebimento adotará, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das condições previstas para a opção escolhida.

28.4. No caso de Recebimento na unidade fabril. Ficará à cargo da contratada:

28.4.1. as despesas de movimentação, hospedagem e alimentação dos servidores da PMDF designados como integrantes da Comissão de Inspeção e Recebimento – CIR, para análise do equipamento;

28.4.2. a apresentação de carta de anuência e aceitação para a inspeção prevista, sendo vedado à contratada o repasse à contratante dos custos referentes ao recebimento no território nacional ou exterior;

28.4.3. as despesas com translado, que deverão ser realizadas em transporte aéreo, em classe econômica ou executiva, a critério da contratada;

28.4.4. a hospedagem em hotel de, no mínimo, categoria equivalente a 3 (três) estrelas, em quartos individuais, para os membros da Comissão de Inspeção e Recebimento – CIR, durante a visita de inspeção;

28.4.5. a disponibilização, durante os dias de inspeção, de três refeições diárias para cada membro da equipe – café da manhã, almoço e jantar – além de água e bebidas não alcoólicas

28.4.6. caso o local de inspeção dos equipamentos possua como língua oficial diversa do português, a disponibilização, às custas da contratada, de tradutor para acompanhar a equipe durante toda a vistoria, assegurando comunicação clara e precisa dos questionamentos e respostas.

28.4.7. Após a execução dos testes, no caso de recebimento realizado na unidade fabril, a Comissão de Inspeção e Recebimento – CIR **acompanhará a preparação da carga do equipamento testado e o respectivo lacre**, para posterior envio à PMDF.

28.5. No caso de a contratada optar pelo recebimento no Brasil e o equipamento não apresentar desempenho conforme os parâmetros estabelecidos no Adendo 1 – Protocolo de Testes do Videoscópio (20355078) e no Adendo 2 - Protocolo de Testes do "Prova de Vida" (203907552), todos os custos decorrentes da substituição do equipamento, incluindo envio à fábrica, desembaraços aduaneiros, armazenamento, transportes e quaisquer outras despesas correlatas, correrão integralmente por conta da contratada.

28.6. Farão parte da Comissão de Inspeção e Recebimento - CIR:

- SAULO RICARDO DIAS DE SOUZA - 3º SGT QPPMC, Mat. 732.950/4 - BOPE
- LARYSSA **PAZ** DOS SANTOS - CB QPPMC - Mat. 735.730/3 - BOPE
- LORENA **VERAS** TENÓRIO SANTOS - SD QPPMC - Mat. 3427700/5 - BOPE

28.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência 22 (215202906) e no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775), em atenção a aprovação no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141). Nessas hipóteses, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

28.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos parâmetros estabelecidos no Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905) e Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141), todos os custos decorrentes da substituição do equipamento, incluindo envio à fábrica, desembaraços aduaneiros, armazenamento, transportes e quaisquer outras despesas correlatas, correrão integralmente por conta da contratada.

28.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

28.13. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão

por conta da CONTRATADA e são condição para o recebimento do objeto.

29. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

29.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

29.3.1. o prazo de validade;

29.3.2. a data da emissão;

29.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

29.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

29.3.5. o valor a pagar; e

29.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

29.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

29.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

29.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

29.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

29.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

29.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

29.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

29.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

29.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

29.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

30. REAJUSTE

30.1. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (§7º do art. 25 da Lei nº 14.133/21), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

30.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

30.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

30.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

30.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

30.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

30.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

30.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

31. DOS DEFEITOS CRÍTICOS

31.1. Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas.

31.2. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade, independente da responsabilidade administrativa a ser apurada, se houver.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido, com o devido termo de garantia do produto ou equivalente, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078/90, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência;

32.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou materiais empregados;

32.3. A contratada fica obrigada a execução de logística reversa;

32.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação;

32.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, consertos, seguro, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, independente de previsão estabelecida no manual de garantia do fabricante;

32.6. Manter, durante toda vigência das obrigações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

32.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por culpa ou dolo durante o cumprimento das obrigações, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela PMDF;

32.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das obrigações, inclusive, com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a PMDF;

32.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

32.10. Garantir que ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMDF, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

32.11. Manter um representante em contato direto e constante com a PMDF, durante a execução das obrigações, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

32.12. Colocar à disposição da PMDF todos os meios e recursos quanto ao emprego do equipamento, como manuais, regulamentos e vídeos-aula, se aplicáveis, ainda que fornecidos pelo fabricante, todos redigidos e apresentados em língua oficial brasileira, de acordo com artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, se aplicável;

32.13. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações;

32.14. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa da Instituição;

32.15. Obedecer, conforme o caso, os dispostos no artigo 119 da lei nº 14.133/2021, além dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, respondendo por todos os vícios e danos não verificados no recebimento provisório;

32.16. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por eventuais ações administrativas ou judiciais referentes à utilização de marca, símbolo ou outro bem de natureza científica protegido por direitos autorais;

32.17. Aplicam-se a presente contratação as cláusulas exorbitantes da Administração Pública;

32.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transportes, frete, seguro, carga e descarga, desembaraço, inclusive as despesas decorrentes com armazenagem, estocagens, diárias e

todos os desembaraços alfandegários caso o bem a ser adquirido fique retido por qualquer que seja o motivo na alfândega, bem como todas as despesas financeiras referentes à liberação aduaneira no destino;

32.19. A CONTRATADA deve adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à embalagem, utilizando, se for o caso, suportes de material sintético de alta resistência e cintas específicas que darão ao bem uma boa fixação para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto. Caso a Contratada utilize suportes de madeiras, estas devem obedecer às normas internacionais para tratamento de origem das madeiras utilizadas e devem ter os carimbos específicos conforme orientações do Ministério da Agricultura do Brasil, todavia, sugere-se que sejam utilizados suportes ou "pallets" de polímero, metal ou outro material resistente;

32.20. A CONTRATADA deverá realizar curso técnico básico sobre operação, manutenção preventiva e identificação de falhas do videoscópio e do equipamento de prova de vida, com certificação e homologado pela fabricante, sem ônus adicional, para três operadores indicados pelo Batalhão de Operações Especiais, capacitando-os para utilização adequada e segura do equipamento adquirido, com prazo até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do bem.

32.21. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes ao curso mencionado, incluindo deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais didáticos e encargos sociais e trabalhistas inerentes aos instrutores designados para ministrar o referido treinamento.

32.22. O treinamento deverá ser realizado presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, ou alternativamente, sem possibilidade de quaisquer reclamações por parte da CONTRATADA, em local a ser indicado pela CONTRATANTE na região de Brasília-DF, em espaço apropriado para realização do curso, ficando a cargo da CONTRATADA eventual disponibilização de local externo e demais recursos necessários à realização do treinamento.

33. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

33.1. Condições de Entrega

33.1.1. Deverá ser entregue no prazo não superior a **180 (cento e oitenta) dias corridos** a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho/carta de crédito, no endereço estipulado pela contratante.

33.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

33.1.3. A entrega será feita diretamente no Batalhão de Operações Especiais, sem nenhum prejuízo dos trâmites no almoxarifado geral da PMDF, devido à necessidade de conhecimento técnico para o recebimento do material, com base na Circular nº 13/2013 - DPMT, autorizados devidamente pela Portaria nº 39 da SEPLAN-DF, onde se lê "Art. 42. O recebimento de material adquirido ocorrerá no setor de almoxarifado, salvo quando o mesmo não possa ou não deva ali ser recebido ou estocado".

BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS / PMDF

Área Especial Nº 03

Setor Policial Sul - Asa Sul

BRASÍLIA-DF

CEP: 70.610-209

33.1.4. A entrega deverá ser feitas unicamente no horário de expediente da PMDF, ficando o CONTRATADO incumbido de verificar tais horários com a Comissão de Recebimento.

33.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

33.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

33.2.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

33.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

33.2.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

33.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

33.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

33.2.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

33.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

33.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

33.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

33.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

33.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

33.2.13. Quando da entrega do material, a Contratada deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

33.2.14. A empresa contratada deverá fornecer um Termo de Garantia para cada material fornecido, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização no objeto.

33.2.15. A PMDF recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

34. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

34.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

34.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

34.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

34.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

34.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

35. FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

35.1. A PMDF indicará um representante da Administração, especialmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, conforme prevê os Arts. 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como Portaria PMDF Nº 728/2010;

35.2. Nos termos da portaria 728/2010 PMDF, ficam indicados os policiais militares abaixo relacionados para a futura fiscalização do contrato e gestão do contrato:

- LAURO **CEZAR** DE **OLIVEIRA** FERREIRA - 1º TEN QOPM - Mat. 215.232/0 - BOPE
- JOSÉ PAULO DE SOUZA - 1º SGT QPPMC - Mat. 22.146/5 - BOPE;
- DIÓGENES OLIVEIRA MARQUES DA CRUZ - 2º SGT QPPMC - Mat. 732.292/5- BOPE

35.3. **Fiscalização Técnica**

35.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

35.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

35.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

35.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

35.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

35.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

35.4. **Fiscalização Administrativa**

35.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

35.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

35.4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

35.5. **Gestor do Contrato**

Cabe ao gestor do contrato:

35.5.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

35.5.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

35.5.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

35.5.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

35.5.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

35.5.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

35.5.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

36. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

36.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

36.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

36.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

36.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

36.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

36.2.4. Multa

36.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

36.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

36.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

36.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo

Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

36.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

36.7.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

36.7.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

36.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

36.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

36.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

36.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

36.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

36.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

36.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

36.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

36.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

36.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

36.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

36.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

37.1. O contrato poderá ser rescindido por razões de interesse público, com as devidas justificativas, Capítulo VIII (das hipóteses de extinção dos contratos) da Lei 14.133/2021;

37.2. Eventuais questões não definidas no presente termo serão sanadas pelo Comandante do CPME, à luz da legislação, ouvido o Chefe do Departamento de Logística e Finanças da PMDF;

37.3. O período de vigência do contrato se dará conforme o Termo de Referência e as garantias são de 24 meses previamente estabelecidas no Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632) e Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775) ;

37.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019). Na hipótese de o vencedor ser estrangeiro, para fins da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços - ARP, os documentos deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas (Parágrafo Único, Art. 41, Decreto Federal nº 10.024/2019).

37.5. Para bens oferecidos DO EXTERIOR, ou seja, (através de importação em nome do próprio – GDF/ Polícia Militar do Distrito Federal, com amparo na Lei Federal no 8.032, de 12 abr. 1990, que concede os benefícios fiscais, e demais legislações vigentes), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R$), EURO (EUR) ou DOLAR NORTE AMERICANO (US$), devendo apresentar planilha, PARA CADA ITEM PROPOSTO, cotando os equipamentos na modalidade para importação **INCOTERM DPU**;

37.6. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem, frete, desembaraço alfandegário, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a entrega do equipamento até o Batalhão de Operações Especiais - BOPE.

37.7. A aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições.

37.8. Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas em razão da natureza do objeto, que exige responsabilidade técnica, operacional e logística integral por parte de um único fornecedor, de modo a garantir a rastreabilidade, a padronização, a garantia e a assistência técnica contínua dos armamentos e equipamentos a serem adquiridos.

37.9. Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul - Código NCM:

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
01	Videoscópio	852589.90
02	Equipamento de Prova de Vida	8526.9200

37.10. Foi realizado a avaliação e não há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

38. **ANEXOS**

38.1. Memorial Descritivo - Videoscópio (205475632);

38.2. Memorial Descritivo - Prova de Vida (205475775);

38.3. Adendo 1 Protocolo de Testes - Videoscópio (205475905);

38.4. Adendo 2 Protocolo de Testes - Prova de vida (205476141);

38.5. Pesquisa de Preços 210778060 ;

38.6. Pesquisa de Preços - GDF (206851728).

ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO - VIDEOSCÓPIO

VIDEOSCÓPIO
DESCRIÇÃO: VIDEOSCÓPIO PORTÁTIL PARA INSPEÇÃO VISUAL REMOTA
QUANTIDADE: 4 (QUATRO) UNIDADES
ESPECIFICAÇÕES: Equipamento portátil destinado à inspeção visual remota de ambientes confinados ou de difícil acesso, composto por unidade de visualização, sonda flexível com câmera integrada e sistema de armazenamento e transmissão de imagens.

39. **SONDA**

39.1. Diâmetro máximo de 7 mm, permitindo a inspeção de frestas, vãos sob portas, cavidades estruturais e demais espaços confinados;

39.2. Comprimento mínimo de 3 metros;

39.3. Estrutura flexível ou semi-flexível, permitindo a condução da câmera em trajetórias curvas ou irregulares;

39.4. Material inoxidável;

39.5. Resistência adequada para uso em ambientes operacionais.

40. **CÂMERA**

O equipamento deverá possuir câmera integrada na extremidade da sonda com as seguintes características mínimas:

40.1. Resolução mínima da câmera de 1280 x 720 pixels;

40.2. Capacidade de visão infravermelha ou baixa luminosidade;

40.3. Possibilidade de observação de ambientes com baixa luminosidade sem a necessidade de iluminação por LED;

40.4. Capacidade de operação em ambientes com pouca ou nenhuma iluminação.

40.5. Campo de visão mínimo de 120 graus;

41. **SISTEMA DE VISUALIZAÇÃO**

41.1. Tela integrada ou unidade portátil de visualização;

41.2. Tela com tamanho mínimo de 5 polegadas;

41.3. Resolução mínima da tela de 1024 x 600 pixels;

41.4. Capacidade de visualização em tempo real das imagens captadas pela câmera.

42. SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

42.1. Armazenamento interno ou removível;

42.1.1. Suporte para cartão SD ou microSD, ou tecnologia equivalente;

42.1.2. Interface USB para transferência de dados;

42.1.3. Possibilidade de transferência sem fio;

42.2. Os arquivos gravados deverão poder ser exportados para computadores e smartphones para análise e arquivamento.

43. ALIMENTAÇÃO E AUTONOMIA

43.1. Bateria recarregável removível;

43.2. Autonomia mínima de 5 (cinco) horas de operação contínua;

43.3. Carregador compatível com rede elétrica 220V e plug padrão brasileiro;

43.4. Deverá ser possível a substituição da bateria durante a operação, sem necessidade de retirar a sonda do ponto crítico.

44. ESTRUTURA E TRANSPORTE

44.1. Estrutura resistente para uso operacional;

44.2. Maleta ou estojo próprio para transporte de material rígido;

44.3. Interior da maleta ou estojo com espuma que ofereça proteção para equipamento;

44.4. Peso compatível com uso portátil em operações policiais;

44.5. Peso do conjunto da tela de até 1,5 kg;

44.6. Peso da maleta ou estojo completo de até 8 kg;

44.7. Maleta ou estojo de transporte vedados, com proteção contra água e poeira;

45. ACESSÓRIOS

45.1. Maleta de transporte;

45.2. Fone de ouvidos;

45.3. Cabos de conexão e transferência de dados;

45.4. Cartão SD ou microSD, ou tecnologia equivalente;

45.5. Bateria extra, se removível;

45.6. Carregador de bateria;

45.7. Manual de operação em português.

46. PROTEÇÃO

46.1. Proteção externa mínima IP65 (exterior selado e projetado para suportar passagem por corrente de água ou lavagem pós operação e proteção contra poeira);

46.1.1. Proteção do conjunto sonda e tela e também da maleta de transporte;

47. GARANTIA

47.1. Garantia de todo o sistema de no mínimo 24 meses;

47.2. Suporte técnico nacional ou logística formal de reparo.

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO - EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA

EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA
DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE DETECÇÃO DE PRESENÇA E MOVIMENTAÇÃO HUMANA ATRAVÉS DE PAREDES
QUANTIDADE: 2 (DUAS) UNIDADES
ESPECIFICAÇÕES: Equipamento portátil destinado à detecção de presença e movimentação humana em ambientes confinados ou sem acesso visual direto, utilizando tecnologia não invasiva para obtenção de informações sobre ocupação de recintos, movimentação interna e confirmação de "prova de vida".

48. TECNOLOGIA DE DETECÇÃO

48.1. Tecnologia radar UWB (Ultra Wide Band), Doppler, pulso, SFCW (Stepped Frequency Continuous Wave) ou equivalente;

48.2. Capacidade de detecção através de barreiras não metálicas;

48.3. Capacidade de detectar indivíduos caminhando, parados e micro movimentos respiratórios;

48.4. Capacidade de operação nos modos:

I - Against The Wall (ATW) – operação com o equipamento apoiado diretamente contra a parede ou barreira a ser analisada;

II - Stand-Off (SO) – operação do equipamento a distância da barreira analisada, sem necessidade de contato físico direto com a superfície, permitindo recuo mínimo operacional de 3 metros;

III - ou ambos os modos de operação;

48.5. Frequência operacional dentro das bandas autorizadas;

48.6. O equipamento deverá operar em faixas de radiofrequência autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para equipamentos de radiocomunicação ou radiação restrita aplicáveis à tecnologia TTWS/UWB, devendo o fornecedor apresentar documentação comprobatória de conformidade regulatória aplicável.

48.7. O equipamento deverá estar homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

48.8. Capacidade mínima de detecção de 15 metros em ambiente sem barreiras;

48.9. Tempo máximo para indicação inicial de presença humana de até 15 segundos;

48.10. Campo de visão horizontal mínimo de 100 graus;

48.11. Campo de visão vertical mínimo de 60 graus;

48.12. Capacidade mínima de operação através dos seguintes materiais:

I - drywall simples ou duplo;

II - alvenaria cerâmica;

III - bloco de concreto;

IV - madeira;

V - MDF/MDP;

VI - vidros temperados ou laminados;

48.13. Não serão aceitos equipamentos cuja detecção principal dependa de sensores ópticos ou térmicos.

49. DESEMPENHO OPERACIONAL

49.1. Capacidade de detectar presença humana através de:

I - Alvenaria rebocada;

II - Divisórias corporativas;

III - Drywall;

IV - Estruturas revestidas com azulejo;

V - Portas;

VI - Vidros;

VII - Superfícies com acabamento em massa corrida.

49.2. Capacidade de detectar através de paredes com espessura mínima de:

I - paredes de tijolo cerâmico revestido (paredes convencionais residenciais) com espessura mínima de 20 cm;

II - paredes de bloco de concreto com espessura mínima de 15 cm;

III - drywall simples e duplo com estrutura metálica;

IV - divisórias internas em MDF ou madeira com espessura mínima de 60mm;

V - portas de madeira com espessura mínima de 35mm;

VI - superfícies de vidro comuns em edificações comerciais e residenciais com espessura mínima de 12mm.

49.3. Capacidade de detectar indivíduos em pé, agachados, sentados, deitados ou ocultos sob mobiliário leve;

49.4. Capacidade de diferenciação entre alvo parado, em movimento ou com sinais vitais/micro-movimentos;

49.5. Capacidade mínima de identificar a possível presença de mais de um indivíduo no ambiente analisado, mediante:

I - indicação simultânea de múltiplos alvos; ou

II - alternância de detecções; ou

III - apresentação de múltiplos retornos de sinal compatíveis com presença humana.

49.6. O sistema deverá atingir os índices mínimos de desempenho definidos no Protocolo de Testes .

49.7. Tempo máximo de inicialização operacional de até 30 segundos.

50. INTERFACE E VISUALIZAÇÃO

50.1. Tela integrada ou unidade portátil de visualização;

50.2. Visualização em tempo real;

50.3. A interface deverá exibir:

I - Distância do alvo;

II - Intensidade/confiabilidade do sinal;

III - Bateria;

IV - Alertas de falha ou interferências

50.4. Display legível sob luz solar;

50.5. Operação por único agente;

50.6. O sistema deverá possuir modo silencioso e ausência de bips obrigatórios;

51. ALIMENTAÇÃO E AUTONOMIA

51.1. Alimentação por bateria recarregáveis;

51.2. Autonomia mínima de 3 horas contínuas;

51.3. Indicação de percentual ou estimativa de autonomia;

51.4. Carregador compatível com rede elétrica 220V e plug padrão brasileiro;

52. ESTRUTURA E ROBUTEZ

52.1. Estrutura robusta para uso operacional;

52.2. Peso da uniade operacional de até 5 kg;

52.3. Peso máximo de 10 kg para o conjunto;

52.4. Maleta ou estojo próprio para transporte de material rígido;

52.5. Interior da maleta ou estojo com espuma que ofereça proteção para equipamento;

52.6. Proteção mínima IP65;

53. **ACESSÓRIOS**

53.1. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo:

53.2. Maleta de transporte;

53.3. Carregador;

53.4. 02 baterias adicionais;

53.5. Cabos necessários para a operação;

53.6. Manual em português;

54. **GARANTIA**

54.1. Garantia mínima de 24 meses;

54.2. Suporte técnico nacional ou logística formal de reparo;

54.3. Treinamento mínimo de 16 horas;

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO - EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA

EQUIPAMENTO DE PROVA DE VIDA
DESCRIÇÃO: EQUIPAMENTO PORTÁTIL DE DETECÇÃO DE PRESENÇA E MOVIMENTAÇÃO HUMANA ATRAVÉS DE PAREDES
QUANTIDADE: 2 (DUAS) UNIDADES
ESPECIFICAÇÕES: Equipamento portátil destinado à detecção de presença e movimentação humana em ambientes confinados ou sem acesso visual direto, utilizando tecnologia não invasiva para obtenção de informações sobre ocupação de recintos, movimentação interna e confirmação de “prova de vida”.

55. **TECNOLOGIA DE DETECÇÃO**

55.1. Tecnologia radar UWB (Ultra Wide Band), Doppler, pulso, SFCW (Stepped Frequency Continuous Wave) ou equivalente;

55.2. Capacidade de detecção através de barreiras não metálicas;

55.3. Capacidade de detectar indivíduos caminhando, parados e micro movimentos respiratórios;

55.4. Capacidade de operação nos modos:

I - Against The Wall (ATW) – operação com o equipamento apoiado diretamente contra a parede ou barreira a ser analisada;

II - Stand-Off (SO) – operação do equipamento a distância da barreira analisada, sem necessidade de contato físico direto com a superfície, permitindo recuo mínimo operacional de 3 metros;

III - ou ambos os modos de operação;

55.5. Frequência operacional dentro das bandas autorizadas;

55.6. O equipamento deverá operar em faixas de radiofrequência autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para equipamentos de radiocomunicação ou radiação restrita aplicáveis à tecnologia TTWS/UWB, devendo o fornecedor apresentar documentação comprobatória de conformidade regulatória aplicável.

55.7. O equipamento deverá estar homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

55.8. Capacidade mínima de detecção de 15 metros em ambiente sem barreiras;

55.9. Tempo máximo para indicação inicial de presença humana de até 15 segundos;

55.10. Campo de visão horizontal mínimo de 100 graus;

55.11. Campo de visão vertical mínimo de 60 graus;

55.12. Capacidade mínima de operação através dos seguintes materiais:

I - drywall simples ou duplo;

II - alvenaria cerâmica;

III - bloco de concreto;

IV - madeira;

V - MDF/MDP;

VI - vidros temperados ou laminados;

55.13. Não serão aceitos equipamentos cuja detecção principal dependa de sensores ópticos ou térmicos.

56. DESEMPENHO OPERACIONAL

56.1. Capacidade de detectar presença humana através de:

I - Alvenaria rebocada;

II - Divisórias corporativas;

III - Drywall;

IV - Estruturas revestidas com azulejo;

V - Portas;

VI - Vidros;

VII - Superfícies com acabamento em massa corrida.

56.2. Capacidade de detectar através de paredes com espessura mínima de:

I - paredes de tijolo cerâmico revestido (paredes convencionais residenciais) com espessura mínima de 20 cm;

II - paredes de bloco de concreto com espessura mínima de 15 cm;

III - drywall simples e duplo com estrutura metálica;

IV - divisórias internas em MDF ou madeira com espessura mínima de 60mm;

V - portas de madeira com espessura mínima de 35mm;

VI - superfícies de vidro comuns em edificações comerciais e residenciais com espessura mínima de 12mm.

56.3. Capacidade de detectar indivíduos em pé, agachados, sentados, deitados ou ocultos sob mobiliário leve;

56.4. Capacidade de diferenciação entre alvo parado, em movimento ou com sinais vitais/micro-movimentos;

56.5. Capacidade mínima de identificar a possível presença de mais de um indivíduo no ambiente analisado, mediante:

I - indicação simultânea de múltiplos alvos; ou

II - alternância de detecções; ou

III - apresentação de múltiplos retornos de sinal compatíveis com presença humana.

56.6. O sistema deverá atingir os índices mínimos de desempenho definidos no Protocolo de Testes .

56.7. Tempo máximo de inicialização operacional de até 30 segundos.

57. INTERFACE E VISUALIZAÇÃO

57.1. Tela integrada ou unidade portátil de visualização;

57.2. Visualização em tempo real;

57.3. A interface deverá exibir:

I - Distância do alvo;

II - Intensidade/confiabilidade do sinal;

III - Bateria;

IV - Alertas de falha ou interferências

57.4. Display legível sob luz solar;

57.5. Operação por único agente;

57.6. O sistema deverá possuir modo silencioso e ausência de bips obrigatórios;

58. ALIMENTAÇÃO E AUTONOMIA

58.1. Alimentação por bateria recarregáveis;

58.2. Autonomia mínima de 3 horas contínuas;

58.3. Indicação de percentual ou estimativa de autonomia;

58.4. Carregador compatível com rede elétrica 220V e plug padrão brasileiro;

59. ESTRUTURA E ROBUTEZ

59.1. Estrutura robusta para uso operacional;

59.2. Peso da uniade operacional de até 5 kg;

59.3. Peso máximo de 10 kg para o conjunto;

59.4. Maleta ou estojo próprio para transporte de material rígido;

59.5. Interior da maleta ou estojo com espuma que ofereça proteção para equipamento;

59.6. Proteção mínima IP65;

60. ACESSÓRIOS

60.1. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo:

60.2. Maleta de transporte;

60.3. Carregador;

60.4. 02 baterias adicionais;

60.5. Cabos necessários para a operação;

60.6. Manual em português;

61. GARANTIA

61.1. Garantia mínima de 24 meses;

61.2. Suporte técnico nacional ou logística formal de reparo;

61.3. Treinamento mínimo de 16 horas;

PROTOCOLO DE TESTES - EQUIPAMENTOS DE PROVA DE VIDA

O presente protocolo estabelece os requisitos **mínimos** para avaliação de conformidade para fins de inspeção dos Equipamentos Portáteis de Detecção de Presença e Movimentação Humana através de Paredes (“Equipamentos de Prova de Vida”).

Todos os testes serão realizados utilizando por base as especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo (204475417).

62. FINALIDADE DO TESTE

62.1. O teste de aceitação possui como objetivo verificar se os equipamentos entregues atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, especialmente quanto à:

62.1.1. Capacidade de detecção de presença humana;

62.1.2. Identificação de movimentação;

62.1.3. Detecção de micro movimentos vitais (respiração);

62.1.4. Visualização operacional;

62.1.5. Compartilhamento de informações;

62.1.6. Autonomia operacional;

62.1.7. Robustez e integridade do conjunto;

62.1.8. Entrega dos acessórios obrigatórios;

62.1.9. Condições de garantia.

63. RESPONSABILIDADES

63.1. **Compete ao Fornecedor:**

I - disponibilizar os equipamentos em pleno funcionamento;

II - executar integralmente os testes demonstrativos;

III - fornecer operador habilitado para operação do sistema;

IV - disponibilizar todos os acessórios, baterias, cabos e dispositivos necessários ao funcionamento;

V - apresentar documentação técnica necessária à operação;

VI - prestar esclarecimentos técnicos durante a execução dos testes;

VII - fornecer infraestrutura complementar quando necessária à demonstração.

63.2. **Compete à Administração:**

I - designar comissão técnica ou fiscais para acompanhamento dos testes;

II - registrar evidências técnicas dos testes do procedimento;

III - validar ou rejeitar os resultados apresentados;

IV - emitir parecer conclusivo para fins de aceite.

64. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS TESTES

64.1. Os testes poderão ser realizados:

I - **nas dependências da Administração**; ou

II - **em local indicado pelo fornecedor**, desde que asseguradas condições adequadas para execução integral dos ensaios.

64.2. A definição do local deverá garantir condições mínimas para simulação operacional compatível com ambientes urbanos confinados.

65. CONDIÇÕES GERAIS DO TESTE

65.1. O fornecedor deverá disponibilizar o equipamento plenamente operacional;

65.2. O teste deverá ocorrer com bateria carregada e todos os acessórios necessários;

65.3. Será permitida a utilização de operadores do fornecedor para condução do equipamento;

65.4. A comissão poderá solicitar repetição do ensaio para confirmação de resultados;

65.5. Todos os testes deverão ser executados em tempo real;

65.6. Os resultados deverão ser registrados em checklist e ata.

66. DIRETRIZES GERAIS

66.1. Os testes serão executados sem conhecimento prévio do operador quanto:

I - À presença de alvos;

II - Quantidade de indivíduos;

III - Distâncias;

IV - Quadrantes ocupados.

66.2. As posições dos voluntários serão sorteadas imediatamente antes de cada rodada;

66.3. Cada tentativa terá duração máxima de 60 segundos;

66.4. Não será permitido auxílio externo;

66.5. Não será permitido recalibrar o aparelho entre rodadas sem autorização da comissão

67. FÓRMULA ESTATÍSTICA OFICIAL

67.1. A taxa de detecção será calculada por:

$$Id = (\text{Número de Leituras Corretas} / \text{Total de Tentativas}) \times 100$$

67.2. Será considerada correta apenas a leitura que:

I - Identificar corretamente presença ou ausência;

II - Informar distância com erro máximo de ±0,5 metro.

67.3. Considera-se falso positivo qualquer indicação de alvo inexistente em ambiente comprovadamente vazio;

67.4. Considera-se falso negativo a ausência de indicação válida quando houver alvo humano confirmado.

67.5. Para fins de classificação técnica, será calculada a Média Global de Detecção (MGD), correspondente à média aritmética simples dos índices de detecção obtidos nos testes classificatórios (Testes 1 a 6), conforme a fórmula:

$$MGD = (Id_1 + Id_2 + Id_3 + Id_4 + Id_5 + Id_6) / 6$$

Onde:

- Id_1 = Índice de detecção obtido no Teste 1;
- Id_2 = Índice de detecção obtido no Teste 2;
- Id_3 = Índice de detecção obtido no Teste 3;
- Id_4 = Índice de detecção obtido no Teste 4;
- Id_5 = Índice de detecção obtido no Teste 5;
- Id_6 = Índice de detecção obtido no Teste 6.

67.6. Será considerado tecnicamente superior o equipamento que obtiver a maior Média Global de Detecção (MGD), sendo os licitantes classificados em ordem decrescente de desempenho conforme o valor obtido.

68. MATRIZ DE TESTES DE ACEITAÇÃO

68.1. TESTE 1 - ALVENARIA CERÂMICA

Objetivo:

Validar detecção em alvenaria convencional

68.1.1. **Procedimento**:

68.1.1.1. O ensaio deverá ser realizado utilizando:

I - parede de tijolo cerâmico revestido;

II - espessura mínima de 12 cm, incluindo reboco/revestimento;

III - alvo posicionado entre 3 e 5 metros após a barreira.

68.1.1.2. 15 tentativas:

I - 05 com alvo em movimento;

II - 05 com alvo estático;

III - 05 com ambiente vazio.

68.1.2. Critério de Aprovação

68.1.2.1. Indice mínimo de 80% de detecções corretas;

68.1.2.2. Tempo máximo de detecção de até 15 segundos por tentativa

68.1.3. **Natureza:**

68.1.3.1. ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

68.2. TESTE 2 - BLOCO DE CONCRETO

Objetivo:

Verificar desempenho através de barreira de maior densidade;

68.2.1. **Procedimento**:

68.2.1.1. O ensaio deverá ser realizado utilizando:

I - parede de bloco de concreto;

II - espessura mínima de 15 cm;

III - alvo posicionado entre 3 e 5 metros após a barreira.

68.2.1.2. 15 tentativas:

I - 05 com alvo em movimento;

II - 05 com alvo estático;

III - 05 com ambiente vazio.

68.2.2. Critério de Aprovação

68.2.2.1. Indice mínimo de 80% de detecções corretas;

68.2.2.2. Tempo máximo de detecção de até 15 segundos por tentativa

68.2.3. **Natureza:**

68.2.3.1. ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

68.3. **TESTE 3 - DRYWALL COM PERFIL METÁLICO**

Objetivo:

Verificar capacidade de detecção através de divisórias leves

68.3.1. **Procedimento**:

68.3.1.1. O ensaio deverá ser realizado utilizando:

I - drywall simples;

II - drywall com estrutura metálica interna;

III - alvo posicionado entre 3 e 5 metros após a barreira.

68.3.1.2. 15 tentativas:

I - 05 com alvo em movimento;

II - 05 com alvo estático;

III - 05 com ambiente vazio.

68.3.2. Critério de Aprovação

68.3.2.1. Indice mínimo de 85% de detecções corretas;

68.3.2.2. Tempo máximo de detecção de até 15 segundos por tentativa

68.3.3. **Natureza:**

68.3.3.1. ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

68.4. **TESTE 4 - MDF/DIVISÓRIAS/PORTAS DE MADEIRA**

Objetivo:

Validar desempenho em ambientes corporativos;

68.4.1. **Procedimento**:

68.4.1.1. O ensaio deverá ser realizado utilizando:

I - divisória MDF ou painéis leves internos;

II - porta de madeira;

III - alvo posicionado entre 3 e 5 metros após a barreira.

68.4.1.2. 15 tentativas:

I - 05 com alvo em movimento;

II - 05 com alvo estático;

III - 05 com ambiente vazio.

68.4.2. Critério de Aprovação

68.4.2.1. Indice mínimo de 85% de detecções corretas;

68.4.2.2. Tempo máximo de detecção de até 15 segundos por tentativa

68.4.3. **Natureza:**

68.4.3.1. ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

68.5. **TESTE 5 - DETECÇÃO ATRAVÉS DE SUPERFÍCIES DE VIDRO**

Objetivo:

Verificar capacidade de detecção através de vidros;

68.5.1. **Procedimento**:

68.5.1.1. O ensaio deverá ser realizado utilizando:

I - vidro temperado ou vidro laminado ou divisórias comerciais envidraçadas;

II - alvo posicionado entre 3 e 5 metros após a barreira.

68.5.1.2. 15 tentativas:

I - 05 com alvo em movimento;

II - 05 com alvo estático;

III - 05 com ambiente vazio.

68.5.2. Critério de Aprovação

68.5.2.1. Indice mínimo de 85% de detecções corretas;

68.5.2.2. Tempo máximo de detecção de até 15 segundos por tentativa

68.5.3. **Natureza:**

68.5.3.1. ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

68.6. **TESTE 6 - MÚLTIPLOS ALVOS**

Objetivo:

Verificar capacidade de identificação de mais de um indivíduo.

68.6.1. **Procedimento**:

68.6.1.1. Posicionar dois indivíduos simultaneamente em ambiente de alvenaria convencional

68.6.1.2. 20 tentativas:

I - 05 com dois indivíduos em movimento;

II - 05 com dois indivíduos estáticos;

III - 05 com um indivíduo em movimento e outro estatíco;

IV - 05 com ambiente vazio.

68.6.2. Critério de Aprovação

68.6.2.1. Indice mínimo de 80% de detecções corretas;

68.6.2.2. Tempo máximo de detecção de até 15 segundos por tentativa

68.6.3. **Natureza:**

68.6.3.1. ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO

68.7. **TESTE 7 - AUTONOMIA**

Objetivo:

Verificar autonomia operacional;

68.7.1. **Procedimento**:

68.7.1.1. Operação contínua do sistema;

68.7.2. Critério de Aprovação

68.7.2.1. Autonomia mínima de 3 horas contínuas;

68.7.3. **Natureza:**

68.7.3.1. ELIMINATÓRIO

68.8. **TESTE 8 - VISIBILIDADE E INTERFACE**

Objetivo:

Verificar legibilidade e facilidade operacional.

68.8.1. **Procedimento**:

68.8.1.1. Realizar a operação:

I - em ambiente interno;

II - em ambiente externo sob a luz solar.

68.8.2. Critério de Aprovação

68.8.2.1. A tela deverá permanecer:

68.8.2.2. legível;

68.8.2.3. operacional;

68.8.2.4. compatível com interpretação rápida.

68.8.3. **Natureza:**

68.8.3.1. ELIMINATÓRIO

69. REPROVAÇÃO DIRETA

69.1. Será desclassificada a licitante que:

69.1.1. Falhar em qualquer teste eliminatório;

69.1.2. Registrar masi de 2 falsos positivos/negativos durante todo o protocolo de testes;

69.1.3. Descumprir qualquer vedação operacional prevista

70. CRITÉRIO CLASSIFICATÓRIO

70.1. Será considerado tecnicamente superior o equipamento que obtiver a maior média dos índices de detecção válidos apurados nos testes;

70.2. Os licitantes serão classificados em ordem descrescente de desempenho, conforme a média de percentual dos índices de detecção dos testes realizados;

71. CHECKLIST DE CONFORMIDADE

TESTE	DESCRIÇÃO DO TESTE	APROVADO	REPROVADO	ÍNDICE DE DETECÇÃO (%)	OBSERVAÇÃO
1	Alvenaria Cerâmica	□	□		
2	Bloco de Concreto	□	□		
3	Drywall com Perfil Metálico	□	□		
4	MDF/Divisórias/Portas de Madeira	□	□		
5	Superfícies de Vidro	□	□		
6	Múltiplos Alvos	□	□		
7	Autonomia Operacional	□	□	N/A	
8	Visibilidade e Interface	□	□	N/A	

CLASSIFICAÇÃO	EQUIPAMENTO	MÉDIA GLOBAL (%)	OBSERVAÇÕES
1º Lugar			
2º Lugar			
3º Lugar			

72. ATA DE TESTE E ACEITAÇÃO TÉCNICA

Aos ___ dias do mês de _____ de _____, nas dependências _____, foi realizado o **Teste de Aceitação Técnica e Operacional do Equipamento Portátil de Detecção de Presença e Movimentação Humana através de Paredes ("Prova de Vida")**, referente ao processo nº _____.

Após execução dos ensaios previstos no protocolo, a comissão concluiu:

□ **APROVADO**

□ **REPROVADO**

Justificativa/Observações:

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

Nome:

Assinatura:

COMISSÃO/FISCALIZAÇÃO

Nome:

Assinatura:

Nome:

Assinatura:

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O Distrito Federal por intermédio da Polícia Militar do Distrito Federal, com sede no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
4						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de

assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de _____dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.5. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.6. Moratória de 0,07% (sete centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.2.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

11.2.8. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato;

11.2.9. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;

11.2.10. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato;

11.2.11. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de

Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____ de _____ de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do Distrito Federal através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no Endereço: Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012.

Local, _____ de _____ de _____.

_____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: _____/20__

PROCESSO nº: _____.

PREGÃO ELETRÔNICO nº: _____/20__

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças, localizada no Anexo I do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do DF, Palácio Tiradentes SAISO, Área Especial 4, Setor Policial Sul s/n, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70610-2012, o Chefe do Departamento de Logística e Finanças o Coronel QOPM_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº ___/2023, Processo SEI nº____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº ..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO (se exigido no Edital)	unidade	Quantidade	Valor unitário	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à PMDF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF 44.330/2023.

4. CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. (se for o caso)

4.7.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, em estrita observância ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e aos regulamentos distritais pertinentes.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.19, observando o item 5.19 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.15.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.14.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.14.2. mantiverem sua proposta original.

5.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.16. O registro a que se refere o item 5.8. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.17. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.18. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.9.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.18.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.18.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

6. CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. a possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7. CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou

entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CLÁUSULA VII - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor

9.1.1. for liberado pela Administração Pública;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

9.2.2. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10. CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA XX - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

12. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12.4. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____

Chefe do Departamento de Logística e Finanças - CEL QOPM

_____

Licitante vencedor

_____

Testemunha

_____

Testemunha

PREGÃO ELETRÔNICO N. /2025			**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. /2025**	
1º LUGAR				
EMPRESA				
CNPJ	INSC. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE

TELEFONE				ENDEREÇO	
SÓCIO - DIRETOR				RG	CPF
PROCURADOR				RG	CPF
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)					
EMPRESA					
CNPJ	INSC ESTADUAL	BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
TELEFONE				ENDEREÇO	
SÓCIO-DIRETOR				RG	CPF
PROCURADOR				RG	CPF
1º LUGAR					
ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	UN	QTD POR EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MENDES CARVALHO DE SOUSA - CEL QOPM, Matr.0050644-3**, **Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 04/11/2026, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218512048** Código CRC: **B9F6E560**.